



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a alteração da Carga Horária semanal, de parte do Cargo de Provimento Efetivo de DENTISTA, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Capela Nova, para atendimento ao Programa de laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e dá outras providencias”

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária de parte dos servidores integrantes do Cargo de Provimento Efetivo de DENTISTA de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A extensão de carga que trata o caput do artigo, se dará enquanto perdurar o programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Art. 2º A alteração de que trata o artigo anterior implica em majoração do vencimento do servidor, proporcionalmente as horas acrescidas, não ensejando, contudo, nenhuma vantagem além das decorrentes do exercício do cargo.

Art. 3º A alteração constante do artigo 1º desta Lei, se destina à apenas um (1) cargo integrante da mencionada categoria de servidores.

§1º - A extensão da carga horária se dará somente para o servidor que vir acumular as atribuições normais do cargo com aquelas necessárias para funcionamento do programa de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), devendo dedicar-se exclusivamente a estas tarefas durante o período de extensão da carga horária.





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - O servidor será escolhido por meio de procedimento seletivo a ser regulamentado mediante Decreto, caso haja mais de um interessado. Não havendo mediante simples termo de opção com majoração de carga horária.

Art. 4º A necessidade de desempenho das atribuições serão atestadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente e seguintes, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 15 de agosto de 2017.

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

